



## **Prefeitura Municipal de Campina Verde**

— MINAS GERAIS —

### **LEI Nº 1.164, DE 07 DE JUNHO DE 1.993.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA INCIDIDOS NOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de juros de mora e multas aos contribuintes de todas as classes em débito com a municipalidade, com relação aos tributos, com a atualização calculada da seguinte forma:

I - Os recolhimentos efetuados até a data de 30 de junho de 1.993, a quantidade de UPFCV será multiplicada pelo valor da UPFCV do mês de março de 1993;

II - os recolhimentos efetuados até a data de 31 de julho de 1.993, a quantidade de UPFCV será multiplicada pelo valor da UPFCV do mês de abril de 1.993;

III - Os recolhimentos efetuados até a data de 31 agosto de 1.993, a quantidade de UPFCV será multiplicada pelo valor da UPFCV do mês de maio de 1.993.

ART. 2º - Poderá ainda o Poder Executivo Municipal parcelar os débitos em 3 vezes, sendo cobradas em UPFCV, e seus valores apurados na forma prevista do artigo anterior.

ART. 3º - A presente lei terá sua vigência estendida até o dia 31 de agosto de 1.993.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais Gerais, em 07 de Junho de 1.993, 54º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
ALUÍZIO FREITAS REZENDE  
Prefeito Municipal.